

DOCUMENTÁRIO

AS IRMANDADES DA ANTIGA BAHIA.

MANOEL DA SILVEIRA CARDOZO

The Catholic University of America. Washington.
D. C.

“... estas Confrarias he bem as haja
em todas as Igrejas” (1).

Se a generosidade dos fiéis, e até certo ponto do Governo, para com a Igreja era uma prática muito generalizada tanto no Brasil antigo como também no Estado do Maranhão, era o mesmo costume especialmente notavel na tradicional Cidade do Salvador. Desde a sua fundação em 1549 até 1763, quando a capital passou para o Rio de Janeiro, a Bahia gozou de uma situação privilegiada entre todas as cidades brasileiras. E' que ela foi, durante estes anos, a residência oficial de governadores gerais e de vice-reis; a capital da primeira diocese do Brasil e a partir de 1675 da primeira e única arquidiocese colonial; a sede dos estabelecimentos militares e navais de Portugal no Novo Mundo; o centro do importante comércio português no Brasil; e finalmente a residência das principais famílias da colônia. Esta concentração de poder e autoridade na Bahia era única na América Portuguesa, e foi portanto inevitável que a vida religiosa, incluindo nela o apostolado leigo das irmandades, tivesse alcançado ali um nível de desenvolvimento talvez não atingido em nenhuma outra parte do Brasil ou do Maranhão.

I

En fins do século XVII, a Bahia, cidade então de uns 2.000 fogos (2), já era conhecida pelo número de seus estabelecimentos re-

(1). — *Constituições primeyras do arcebispado da Bahia Feytas, & ordenadas pelo illustrissimo, e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteyro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de Sua Magestade, propostas, e aceytas em o synodo diecesano que o dito senhor celebrou em 12. de Junho do anno de 1707* (Lisboa, 1719). § 869.

(2). — [Amédée-François] Frézier, *Relation du voyage de la mer du sud aux côtes du Chily et du Perou, Fait pendant les années 1712, 1713 & 1714, Dediée à S. A. R. Monseigneur le Duc d'Orleans, Regent du Royaume* (Paris, 1716), p. 279.

ligiosos. Tinha ela uma catedral, igrejas dos beneditinos, dos carmelitas, dos dominicanos, franciscanos, e jesuítas, capelas para soldados e marinheiros, e muitas ermidas dedicadas a santos de devoção popular (2). Tinha também algumas igrejas paroquiais que estavam a cargo do clero secular. No século XVIII, quando o ouro e diamantes de Minas Gerais encheram o país de dinheiro e de gente, construíram-se na Bahia muitas das igrejas que ainda hoje encantam os turistas.

Quase todos os viajantes estrangeiros que aportaram à Bahia nos tempos da colônia mais ou menos se impressionaram com as igrejas da cidade. Certo visitante europeu observou em 1703 que os templos que viu, embora não fossem todos de extraordinária beleza, eram geralmente muito ornamentados e profusamente dourados. Reputou a Sé uma das igrejas mais belas que conhecia (4). Duret, na relação que publicou em 1720 de uma viagem ao Brasil, reparou que as igrejas da Bahia eram soberbas e magníficas; havia nelas muito ouro e muitas imagens. As alfaias da catedral, acrescentou ele, eram riquíssimas (5). Mrs. Kindersley, tipo de inglesa de exportação, que sentia que

“no protestant ever saw a monastery, without reflecting as I do now, on the indolence and inutility of a monastic life, and the folly of its mortifications” (6),

viu-se obrigada a reconhecer, apesar do seu ódio contra a Igreja, que alguns dos templos da Bahia eram *large and superb* e que se

(3). — William Dampier e Lionel Wafer, *Voyage de Guillaume Dampier, aux terres australes; A la Nouvelle Hollande, &c. fait en 1699. Où l'on trouve la Description des Isles Canaries, des Isles de Mayo & de S. Jago; de la Baye de Tous les Saints; des Forts & de la Ville de Bahia dans le Bresil; &c. Avec le Voyage de Lionel Wafer, Où l'on trouve la Description de l'Isthme de Darien dans l'Amérique, &c. Enrichi de Cartes & de Figures* (Amsterdam, 1705), p. 43; [François] Froger, *Relation d'un voyage Fait en 1695. 1696. & 1697 aux Côtes d'Afrique, Détroit de Magellan, Brezil, Cayenne, & Isles Antilles, par une Escadre des Vaisseaux du Roy, commandée par Monsieur de Genes* (Paris, 1700), p. 138.

(4). — *Journal d'un voyage sur les costes d'Afrique et aux Indes d'Espagne, avec Une Description Particuliere de la Riviere de la Plata, de Buenos-ayres, & autres Lieux; commencé en 1702. & fini en 1706* (Amsterdam, 1723), pp. 240-241.

(5). — [Pierre-Claude Duret (?)], *Voyage de Marseille a Lima, et dans les autres lieux des Indes Occidentales. Avec une exacte Description de ce qu'il y a de plus remarquable tant pour la Geographie, que pour les Moeurs, les Coûtumes, le Commerce, le Gouvernement & la Religion des Peuples; avec des notes & des figures en taille-douce* (Paris, 1720), II, 130.

(6). — *Letters from the island of Teneriffe, Brazil, the Cape of Good Hope, and the East Indies* (London, 1777), p. 15.

guardavam em *neatest order*. Também notou os muitos ornamentos de ouro e prata, as talhas douradas, as pinturas, e outros trabalhos de arte (7).

A maior parte dos viajantes extasiou-se, talvez desmedidamente, perante a beleza da igreja da Companhia. Froger reputou-a grande e bem ornamentada; a sacristia era uma das mais belas do mundo (8) — opinião esta que Frézier depois confirmaria, embora com menos calor (9). Encantou a Froger a riqueza dos sagrados paramentos, os objetos de arte enviados de Roma (10). Outro viajante achou que o conjunto de prédios da Companhia de Jesus na Bahia, incluindo a igreja, era melhor do que qualquer coisa que ele conhecia na França, o que era, com certeza, lisonja flagrante. Descreveu a sacristia da igreja em cores vivas: um grande quarto 20 por 30 pés de tamanho, com lambris de jacarandá, o teto artisticamente pintado etc. Era voz corrente, disse, que muitos dos quadros tinham sido encomendados na Itália (11): Diret qualificou a igreja dos Jesuítas de

“superbe, fort grande, & richement ornée”; a sacristia, “passe pour une des plus belles du monde, tant pour la grandeur que pour les peintures exquisés dont elle est ornée, & où ces Peres ont employé les plus celebres Peintres d’Italie” (12).

II

As igrejas da Bahia ofereciam evidentemente uma encenação apropriada para a vida religiosa na capital colonial, e o fervor dos fiéis chegou, de fato, a um alto nível de devoção. John Turnbull, que visitou a Bahia em 1800, impressionou-se favoravelmente com o que viu.

“We found, . . . and though sailors, with some satisfaction”, escreveu êle, “that there was one country in the world in which religion was fashionable, the churches being crowded with all ranks of people, from the meanest slave to his excellency the governor himself. So pleasing and natural to the heart of man is true piety, that though protestants, and therefore having no

(7). — *Ibid.*, p. 34.

(8). — *Op. cit.*, I, 25.

(9). — *Op. cit.*, p. 277.

(10). — *Op. cit.*, pp. 138-140.

(11). — *Journal d’un voyage*, p. 241. “Toute belle et toute grande que soit cette Sacristie, elle a un air de simplicité & de propreté qui m’a plu plus que toute le reste”. *Ibid.*

(12). — *Op. cit.*, II, 130-131.

predilection for his holiness the pope, we did not see this scene with indifference..." (13).

Até Mrs. Kindersley teve de reconhecer a devoção do povo, embora não pudesse aprovar nunca uma fé tão diferente da sua.

"From the warm and steady devotion of the common people here", afirmou, "it has often occurred to me, that the plain good sense of the protestant worship, so well calculated for those who can distinguish the substance from the shadow, is much wanting in that glare and shew, which catches the eye, and leads the imagination of the vulgar" (14).

Lindley, que visitou a Bahia em 1802 e cujos sentimentos protestantes eram tão marcados como os de Mrs. Kinderlsley (15), achou qualquer coisa de atraente nas devoções particulares dos fiéis.

"... the pious captain Matos", disse, "illumines his oratory, assembles his workmen and slaves, and has added to the usual devotional course several other invocations and prayers to the whole calendar of saints; the performance altogether occupying two hours: and part of this time in so doleful a strain, that, in site of the contemt in which I hold this excess of superstition, the monotonous repetition infects me, and I am happy when sleep gives me a respite for another twenty-four hours" (16).

Alguns anos antes Coreal observara que ninguém aparecia em público na Bahia sem um rosário nas mãos, outro à volta do pescoço,

(13). — John Turnbull, *A voyage round the world, in the years 1800, 1801, 1802, 1803, and 1804; in which the Author visited the principal Islands in the Pacific Ocean, and the English settlements of Port Jackson and Norfolk Island* (London, 1805), I, 23.

(14). — *Letters from the island of Teneriffe*, p. 51.

(15). — Chamou um escossês que vivia na Bahia "a confirmed bigot" por ser católico. Thomas Lindley, *Narrative of a voyage to Brazil; terminating in the seizure of a British vessel, and the imprisonment of the author and the ship's crew, by the Portuguese. With general sketches of the country, its natural productions, colonial inhabitants, &c. and A Description of the City and Provinces of St. Salvadore and Porto Seguro. To which are added, A Correct Table of the Latitude and Longitude of the Ports on the Coast of Brasil, Table of Exchange, &c.* (London, 1805), p. 115.

(16). — *Ibid.*, p. 106. Obrigava a Igreja aos senhores ensinar a doutrina cristã aos seus criados e escravos. Ver *Constituições primeyras*, livro I, cap. 2.

e um Santo Antônio “sur l’estomac”. Quando soavam as Trindades, ajoelhavam-se os transeuntes no meio das ruas (17).

Talvez o aspecto mais característico da devoção pública na Bahia era as procissões que se realizavam nos dias de festa (18). Estas procissões nem sempre eram exercícios públicos exclusivamente de piedade, mas também ocasiões, menos na quaresma, de divertimento popular. O sagrado e o profano andavam às vezes unidos, ou juntos, mas esta confusão não era por si lamentável. O Cristianismo sempre tem tido uma função social, e num centro tão católico como a Bahia, onde, aliás, os divertimentos públicos eram poucos, a procissão religiosa servia uma variedade de fins.

O fausto da Igreja notava-se em modo especial nas procissões religiosas. Froger descreveu a do Santíssimo Sacramento que ele viu na Bahia, e observou que uma “quantité prodigieuse” de cruces, relíquias, e ricos ornamentos eram levados pelas ruas da cidade por grupos de soldados, oficiais mecânicos, sacerdotes, e irmãos das irmandades, acompanhados de mascarados, músicos e bailarinos (19). Turnbull considerava “theatrical” estas manifestações do espírito religioso, mas reconheceu que eram

(17). — Acrescentou Coreal, e segundo creio, maliciosamente, que apesar destas práticas religiosas, “on a la précaution de ne point sortir de chez soi sans un poignard dans le sein, un pistolet dans la poche, & une épée des plus longues au coté gauche: afin de ne pas perdre l’occasion de se vanger d’un ennemi tout en disant son chapelet”. Francisco Coreal, *Voyages de François Coreal aux Indes Occidentales, Contenant ce qu’il y a vu de plus remarquable pendant son séjour depuis 1666. jusqu’en 1697. Traduits de l’Espagnol avec une relation De la Guiane de Walter Raleigh & le Voyage de Narborough à la Mer du Sud par le Detroit de Magellan. Traduits de l’Anglois*, I (Amsterdam, 1722), 171-172. Coreal, talvez por ser pouco crente, faz hipócritas dos católicos da Bahia, mas as suas observações são, muitas vezes, mais interessantes que verdadeiras.

(18). — Na Bahia a licença do ordinário era necessária para todas as procissões religiosas menos as seguintes: 1) dos Jesuítas: festas das Onze Mil Virgens e da Santíssima Trindade, e “na terça feyra das quarenta horas”; 2) dos Carmelitas: sexta-feira da Paixão; 3) do Senado da Câmara: festas de São Sebastião, São Francisco Xavier (“em dez de Mayo dia do Padroado de S. Francisco Xavier”), Santo Antônio de Arguim, e os santos apóstolos Filipe e Tiago, e a festa do primeiro de dezembro, aniversário da restauração de Portugal; 4) da Irmandade da Misericórdia: quinta-feira da Paixão e Todos os Santos; e 5) da Irmandade dos Passos: na segunda sexta-feira da quaresma. *Constituiçãoens primeyras*, § 491.

(19). — *Op. cit.*, pp. 130-131. Os bailarinos, no parecer de Froger, “par leurs postures lubriques troublent l’ordonnance de cette sainte ceremonie”. *Ibid.*

“by no means unpleasing if the zeal of a mistaken religion be admitted as an excuse for its errors” (20).

Despendiam-se somas fabulosas nestes festejos. A família Vieira Ravasco, da Bahia, devota das Onze Mil Virgens, em certa ocasião

“Gastou com liberal mão...
Nesta festa sem cautelas”,

no dizer de Gregório de Matos (21). Ninguém pensava em privar o povo de uma parte tão tradicional da sua vida religiosa, mas alguns criticos reputavam o custo exorbitante. Le Gentil, por exemplo, afirmou que os portugueses do Brasil seriam ricos se não fosse pelas suas amantes e santos (22). Rodrigues de Brito, com igual exagero, achava que o dinheiro que se gastava numa única procissão seria o bastante para fazer desaparecer todos os morros da Bahia (23).

III

Na vida religiosa da Bahia, como também noutras partes do Brasil e do Maranhão, destacavam-se as irmandades, que davam cor e vitalidade à sociedade da época. Uma associação voluntária dos fiéis para fins piedosos e de caridade, a irmandade, ou confraria, é uma forma antiga pela qual o apostolado leigo tem sido em numerosos casos dirigido. Embora existissem estas organizações nos primeiros tempos de Constantinopla e Alexandria, a primeira irmandade, no seu sentido moderno, aparece somente no século XIII, quando o Bispo Dom Odo, que morreu em 1208, fundou uma congregação leiga em Paris sob a invocação de Nossa Senhora. Espalhou-se o movimento através da Europa com o decorrer do tempo, mas o seu verdadeiro desenvolvimento pode-se dizer que só no século XVI se realizou.

No Brasil a irmandade foi, naturalmente, uma importação europeia, trazida pelos primeiros colonizadores que assim quiseram con-

(20). — John Turnbull, *op. cit.*, I, 25.

(21). — Pedro Calmon, *Historia social do Brasil*, I (3a. ed., São Paulo, 1941), 105-106. Ver a edição da Academia Brasileira de Letras das obras de Gregório de Matos, IV, 42.

(22). — *Nouveau voyage au tour du monde. Par M. Le Gentil. Enrichi de plusieurs Plans. Vûës & Perspectives des principales Villes & Ports du Pérou, Chily, Bresil, & de la Chine. Avec Une Description de l'Empire de la Chine beaucoup plus ample & plus circonstanciée que celles qui ont paru jusqu'à present, où il est traité des Moeurs, Religion, Politique, éducation & commerce des Peuples de cet Empire*, II (Amsterdam, 1728), 140.

(23). — Pedro Calmon, *op. cit.*, I, 105.

tinuar uma velha tradição no Novo Mundo. Não se sabe quando se estabeleceu a primeira irmandade em Portugal, mas sabe-se que uma associação desta natureza, dedicada a Nosso Senhor, se organizou em 1432 para implorar a Divina clemência numa peste que então assolava Lisboa. A sede da irmandade era a Igreja de São Domingos em Lisboa, onde celebravam os irmãos a sua festa anual no primeiro de janeiro. Na mesma igreja a colônia inglesa de Lisboa organizou uma irmandade em honra de São Jorge, seu padroeiro, e a colônia flamenga da cidade, já em 1414, também se organizou numa irmandade sob a invocação da Santa Cruz e de Santo André, padroeiro da Casa de Borgonha (24).

Com a fundação das primeiras igrejas no Brasil no século XVI, a instituição pia, que já nessa altura era um elemento importante na vida cristã da Metrópole, foi trazida à América, onde veio a ser, especialmente nos séculos XVII e XVIII, como o era ao mesmo tempo em Portugal, um aspecto característico da devoção leiga. As irmandades vieram a ser, de fato, uma parte integral da história social do Brasil antigo, e a tal ponto que a evolução do país não se compreende na sua verdadeira perspectiva sem se levar em conta o papel que desempenharam. Como muito bem o diz Gilberto Freyre,

“these brotherhoods of colonial Brazil ... were among the most important institutions in Portuguese America. Much of the work that was done by the government or by the church authorities in Spanish America was done in Brazil by these religious brotherhoods: that is, by private enterprise and not by official initiative; by laymen, and not by bishops nor by the clergy” (25).

Dentro das irmandades se recolheu a parte ativa e vocal da sociedade de antanho. Algumas irmandades eram mais aristocráticas do que outras; algumas limitavam os seus sócios a brancos, outras a negros. Nas irmandades os diversos elementos em conflito de uma sociedade em formação se classificavam, por assim dizer, e recebiam uma feição corporativa. Em certo sentido pode-se dizer que a instituição serviu para isolar os choques e violências de uma ordem social

(24). — Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, II (Coimbra, 1912), 490; Frei Luiz de Sousa, *Primeira parte da historia de S. Domingos particular do reino e conquistas de Portugal por Fr. Luis Cacegas da mesma ordem e provincia, e chronista d'ella reformada em estilo e ordem, e amplificada em successos, e particularidades*, I (Lisboa, 1866), livro III, cap. 23 et seq.

(25). — Gilberto Freyre, “Some Aspects of the Social Development of Portuguese America”, in Charles C. Griffin, *Concerning Latin American Culture* (New York, 1940), pp. 92-93.

ainda longe de estar integrada, e indubitavelmente fez possível num alto grau a pacífica evolução social dos dias da colônia.

Assim como nas outras partes do Brasil e no Maranhão, na Bahia as irmandades eram de diversas categorias. Algumas (e com certeza o maior número) se dedicavam a fins puramente pios (26), isto é, celebravam com o devido decoro a festa do santo padroeiro, mandavam dizer missas pelas almas dos irmãos falecidos, e acompanhavam à sepultura os irmãos que morriam. Outras irmandades tinham o caráter de grêmios, como as irmandades dos mecânicos, cuja principal função religiosa era honrar os santos padroeiros uma vez ano. Ainda outras irmandades (as mais enérgicas) construíam as suas próprias igrejas, governavam-se com notável liberdade (27), e promoviam obras pias e de caridade com grande independência do ordinário. Outras irmandades, finalmente, embora mantivessem capelas e igrejas, interessavam-se principalmente por hospitais e obras de caridade que se relacionavam com o cuidado dos doentes. A esta categoria pertenciam as Santas Casas da Misericórdia, sendo a primeira começada pelo Padre José de Anchieta em 1582.

Desde o ponto de vista da Igreja, as irmandades não só se reputavam esplêndido instrumento de devoção mas também um meio importante para o sustento material da religião. Teoricamente a Igreja em tempos idos recebia os meios necessários de vida do rendimento dos dízimos que se cobravam sobre os produtos agrícolas (28). A Igreja não arrecadava os dízimos por sua conta. Fazia-o El-Rei como grã-mestre da Ordem de Cristo, cargo este que veio a ser hereditário na Coroa, de acordo com privilégios especiais concedidos pela Santa Sé (29). Ao aproveitar-se deste privilégio, obrigava-se El-Rei a suprir as necessidades materiais da religião: dotar igrejas e conventos, dar cômputos à hierarquia e ao clero, fundar seminários, animar e sustentar as missões, e servir, ainda em outros casos, de

(26). — O Concílio Tridentino declarou que as irmandades deviam ser instituídas para o serviço de Deus. *Canones et decreta Sacrosancti Oecumenici Concilii Tridentini sub Paulo III. Julio III. et Pio IV. pontificibus maximis cum appendice theologiae candidatis perutili* (nova ed., Romae, 1882), sessio XXII, De reformatione, caput VIII.

(27). — O ordinário não tinha poder sobre as irmandades debaixo da proteção directa del-rei. *Constituições primeiras*, § 870. Muitas das irmandades tinham capelães particulares. Ver *ibid.*, § 875.

(28). — Ver Oscar de Oliveira, *Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império* (Juiz de Fôra, 1940).

(29). — Sobre o padroado no Brasil ver *ibid.* e Cândido Santini, S. J., *De Regio Jure Patronatus in Brasilia, perquisitio historico-juridica in praefati Iuris originem et specificam naturam (1514-1890), accedit Historica expositio conflictus Sanctam Sedem inter et Gubernium Brasiliense ob Iuris Patronatus exercitium exorti* (Pôrto Alegre, 1934).

padroeiro da Igreja. Durante os primeiros anos da colonização os dízimos do Brasil não chegavam para pagar as despesas da Igreja, e o que faltava corria por conta do Erário Régio. Com o decorrer do tempo, porém, os rendimentos dos dízimos eram mais do que suficientes para custear as necessidades normais da Igreja, no entender do Governo, e a Coroa veio a adotar a prática de destinar uma parte desses rendimentos para fins puramente civis. Esta prática passou de expediente a hábito, e uma boa parte dos rendimentos dos dízimos foi assim divertida do seu legítimo fim. Resultou desta situação ter a Igreja que depender cada vez mais da generosidade dos fiéis para acrescentar os fracos subsídios que lhe provinham da chamada folha eclesiástica. Durante o período colonial uma grande parte deste acrescentamento veio das contribuições das irmandades, muitas das quais, como dissemos, construíam e mantinham igrejas próprias, tinham a seu cargo capelas privativas nas igrejas catedrais e paroquiais, arrecadavam espórtulas de missas, e em outras maneiras promoviam a decência do culto no Brasil.

IV

As primeiras irmandades na Bahia parece que se fundaram logo nos primórdios da cidade (30), mas só foi depois que se tornaram uma parte importante da vida religiosa e social da capital. A princípio do século XVIII, quando Frei Agostinho de Santa Maria, antigo vigário geral dos Agostinhos descalços de Portugal, publicou o célebre *Santuário Mariano* (31), havia na Bahia, aprovadas pelo ordinário, pelo menos 31 irmandades dedicadas todas elas à Nossa Senhora. Outras, talvez muitas outras, existiam ao mesmo tempo, mas os papéis ou obras que o confirmem com minúcia não os pudemos encontrar.

As irmandades de que fala Frei Agostinho dividiam-se por raça, prática esta que se seguiu geralmente durante o período colonial. Das 31 mencionadas por ele, 6 eram para negros, dedicadas à Nossa Senhora do Rosário, muito da devoção da gente de cor, e cinco para

(30). — Ver Serafim Leite, S. J., *História da Companhia de Jesus no Brasil*, II (Lisboa, 1938), 324 *et seq.* Em 1584 Fernão Cardim encontrou irmãos do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora nas missões gentílicas das vizinhanças da Bahia. *Tratados da Terrae Gente do Brasil*, ed. de Baptista Caetano, Capistrano de Abreu, e Rodolfo Garcia (Rio de Janeiro, 1925), p. 315.

(31). — Frei Agostinho de Santa Maria, *Santuário mariano, e Historia das Imagens milagrosas de Nossa Senhora, E milagrosamente manifestadas, & apparecidas em o Arcebispado da Bahia, & mais Bispados; de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande, Maranhão, & Grão Parã, Em graça dos Prégadores, & de todos os devotos da Virgem Maria nossa Senhora*, IX (Lisboa, 1722).

pardos. As irmandades dos brancos dividiam-se na base de posição social ou de idade. A Irmandade de Nossa Senhora da Graça, na igreja dos beneditinos do mesmo nome, construída e dotada por Diogo Álvares Pereira (Caramurú) e sua mulher Catarina Paraguassú, pertencia alguma da melhor gente. A ermida de Nossa Senhora do Rosário, na parte ocidental da cidade, construída em 1621 pelo Mestre de Campo André Cusaco, irlandês, era a sede de uma irmandade dos soldados da Bahia. A Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, no hospício dos capuchinhos italianos, atraía a gente mais aristocrática e grauda da cidade, incluindo o governador, o arcebispo, e as famílias principais. A Irmandade de Nossa Senhora da Fé, da igreja da Sé, destinava-se a rapazes solteiros.

Estas irmandades eram principalmente associações pias cujos sócios tinham a seu cargo o ornamento e manutenção de capelas. De fato uma grande parte da arte religiosa da Bahia (32) era o resultado dos esforços das irmandades, entre muitas das quais existia certa rivalidade no que dizia respeito à beleza e decoração das suas capelas respectivas. Até os negros e mulatos, apesar da sua geral pobreza, sentiam os efeitos dessa rivalidade, ou contribuíam para ela. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, que era dos negros, na Igreja da Conceição, tinha a seu cuidado uma capela ricamente ornada de preciosas obras de arte, como castiçais, uma lâmpada de prata, e uma grade de jacarandá. Os mulatos da Irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe, ao revestirem de prata a imagem da sua padroeira, que era de madeira, deram princípio a uma moda que teve muitos imitadores nas outras irmandades.

A principal atividade das Irmandades descritas por Frei Agostinho era a celebração da festa do santo padroeiro. Na Bahia as diversas irmandades tentavam, muitas vezes, exceder umas as outras no esplendor com que realizavam os festejos de cada ano. Nesta concorrência entravam também os negros. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, na Igreja de Santo Antônio, costumava celebrar a sua festa no dia de Natal com fausto nem sempre igualado pelas irmandades brancas. O certo é que muitas das grandes festas da Bahia celebravam-nas as irmandades. A festa de Nossa Senhora da Vitória, no templo do mesmo nome — a primeira paróquia da Bahia, fundada pelo ano de 1449 — no dia dois de fevereiro, festa da Purificação, era um acontecimento dos mais importantes na vida religiosa da cidade, e os fiéis que nele tomavam parte, pelo menos durante dez anos no pontificado de Clemente XI, recebiam jubileu pleníssimo.

(32). — Ver Edgard Cerqueira Falcão, *Relíquias da Bahia* (São Paulo, 1940).

V

Os únicos manuscritos que temos encontrado nos Estados Unidos sobre as irmandades da Bahia colonial são os da irmandade dos negros dedicada a Santo Antônio de Catagerona, ou Catalagirona, que floresceu no século XVIII. Estes manuscritos pertencem à Biblioteca Oliveira Lima da Universidade Católica da América em Washington, D. C. (33). Por eles se vê que um grupo de crioulos e angolas, desejosos de promover a sua vida religiosa e social, se organizou em 1699 numa irmandade sob a invocação do “glorioso” Santo Antônio de Catagerona (34). Com sede na Igreja de São Pedro, além dos muros da capital colonial (35), onde deviam reunir-se de vez em quando, ouvir missa, e celebrar a festa do padroeiro, os irmãos redigiram estatutos para o seu governo e submeteram-nos à aprovação da autoridade eclesiástica (36).

A folha de rosto do códice da Biblioteca Oliveira Lima tem esta inscrição,

“Compromis / so da / irmandade / de S. Antonio / de Ca-
tagero / na cita na / matris / de S. Pedro desta / cidade da
Bahya; / que seus devotos hão / de guardar feito / no año de /
1699”.

No ante-rosto vê-se um desenho de aquarela, em preto e cinzento, da figura levantada do Santo, que aqui aparece erradamente com o Menino Jesus nos braços e num hábito franciscano (37). Na folha que segue o rosto há um trecho em latim do evangelho segundo São Lucas, 12, 22-34. O manuscrito inteiro, incluindo os diversos capítulos do texto, foi lavrado com cuidado. O emprego de tintas vermelha e castanha é abundante. Há vinhetas em quase todas as folhas. E’ evidente que o códice, tal como existe, é obra de um escrivão habilitado que conhecia muito bem a arte de escrever e que tinha, também, algumas luzes sobre a arte da iluminatura.

Transcrevemos a seguir os 14 capítulos do compromissos de 1699.

(33). — Manoel S. Cardozo, “A guide to the manuscripts in the Lima Library, The Catholic University of America, Washington, D. C.”, *Handbook of Latin American Studies*, VI (Cambridge, Massachusetts, 1941), 475.

(34). — Não o pude identificar.

(35). — A igreja como era em 1714 pode-se ver de uma ilustração publicada por Frézier, *op. cit.*, p. 272.

(36). — As irmandades da arquidiocese da Bahia nem sempre faziam isto, como se vê das *Instituições primeyras*, §§ 867-868.

(37). — Refere-se a estas faltas o Dr. Sebastião do Vale Pontes na crítica que fêz, a pedido de Dom João Franco de Oliveira, Arcebispo da Bahia, do compromisso da Irmandade.

Cap. I.

Da invocação da Sancta Irmandade.

A protecção e invocação debaixo da qual esta S. Irmandade confia crescer e sempre hir adiante con grande gozo e riqueza de suas almas e beneplacito de todos he do gloriozo S. Antonio de Catagerona cuja festa se fará com grande solemnidade no dia que adiante se declara, e ordenamos que quando se fizer a entrega aos novos Officiaes se lhe leão (38) os Capitulos deste Compromisso para os guardarem assim e da maneira que nelle se contem.

Cap. II.

Dos officiaes que averá.

Os officiaes que averá que por eleição ham de servir esta S. Irmandade sam os seguintes Juis Escrivão Thezoureiro e Procurador e os Mordomos que necessarios forem; e os d.os officiaes assim referidos serão os Crioulos os segundos serão os Angollas que pera isso se farão duas Eleiçõens em q os ditos Officiaes hirão divididos, e da mesma sorte será feita a Eleição das Crioulas, e outra das Angolas, e todos serão eleitos no dia do gloriozo S. pellos Officiaes que acabarem estando presente o Reverendo P. Vigr.^o e serão Thezoureiro e escrivão dous homens de sam conciencia.

Cap. III.

Qual deve ser o Procurador.

O procurador que servir aquelle anno será homem de bom zello porque seu Officio he de muita importancia, e a elle pertence muito em particular o bem desta S. Irmandade, e como guarda e conservação de seus estatutos, e em sua auzencia servirá hum dos Mordomos que melhor parecer o que se entende avendo algum impedimento (39) e o procurador terá obrigaçam avizar aos Irmãos quando a Irmandade ouver de ir fora a algum acompanhamento, e procurar e procurar tudo o que pertencer a bem da dita Irmandade.

Cap. IIII.

Da entrada dos Irmãos.

Nesta sancta Irmandade seram admitidos todas e quois quer pessoas de qual quer estado ou condicam que seja dando cada huã de sua entrada huã pataca, e sendo pessoa pobre se fará com mais commodo porquanto queremos q todas as pessoas que desta Ir-

(38). — Leia-se "lerão".

(39). — Leia-se "impedimento".

mandade quizerem servir a Deos e ao gloriozo S. Ihes não empidão sua pobreza mas antes achem todos porta franca para poderem empregarse todos no amor de Deus.

Cap. V.

Dos livros que averã nesta S. Irmandade.

Averã na meza hum livro em que se asentarão os nomes dos Irmaos e o dia em que entrarão e anno em que forem recebidos no qual se fará hum asento nesta forma. Fulano se asentou por Irmão em tantos de tal mes, e prometeo guardar os estatutos, e ordem da Irmandade, e no pé deste asento se assignará com o Escrivão, averã mais outro livro que servirá somente pera as Eleiçoens, e nelle se nam escreverá mais couza alguã averã mais outro livro que será de rezão para as contas da despeza e receita em que receberão quitaçoens das missas e p.^a tudo o mais que necessario for e todos estes livros estarão em poder do Escrivão que aquelle anno servir.

Cap. VI.

Do asento das esmolas em que tomará conta.

O escrivão terá hum livro em que se asento as esmollas ou dinheiro que receber dellas quando se derem e juntamente se asentarã nelle tudo o que se despender, e será este livro de despeza e receita sem nelle se escrever outra couza alguã o dito Escrivão mostrarã a conta aos Officiaes que naquelle tempo, ou anno servirem pedindolha, e verão se está a receita por despeza conforme de que se fará termo de juste de conta do dito anno que todos assignaram.

Cap. VII.

Das missas que se mandarão dizer.

Todas as quartas feiras, e dia de S. Ant.^o a quem todos os Irmãos devem ser muito devotos rezandolhe cada dia ao menos huã Coroa se mandarã dizer huã missa rezada a quem servirão dous Mordomos com suas capas, e tochas, e se dirão estas missas por tenção de toda a Irmandade dandose a esmolla costumada, e falécendo algum Irmão lhe mandarão dizer por sua alma oito missas, e aos Officiaes des por sua alma.

Cap. VIII.

Da solennidade da festa.

Na quarta Dominga de Novembro se fará a festa do gloriozo S. Ant.^o com a maior solennidade que for poçivel avendo nella vesporas missa cantada e pregação a donde assistirão todos os Irmãos com suas capas, e nesse dia se nomearão os novos Officiaes

que ham de servir o anno vindouro, e o gasto que se fizer na dita festa será a custa da dita Irmandade conforme a possibilidade della e das esmollas que tiver recebido.

Cap. IX.

Das esmolas que tirem.

Todas as quartas feiras ou dia que mais conveniente poder ser irá hum ou dous Procuradores se parecer pedir pellas portas dos Irmãos, e devotos do Senhor S. Antonio, e no fim de cada mes será obrigado o Irmão que tirar a dita Esmolla ir logo entregala ao Thezoureiro que servir o presente anno, estando presente o Escrivão que a lançará em livro que pera isso averá para ao despois ir ao da despeza, e receita que tudo he necessario para maior clareza.

Cap. X.

De como serão acompanhados os Irmãos que morrerem.

Aos irmãos que falecerem acompanhará toda a Irmãdade com suas capas, e tochas levando a crus diante, e todos os Irmãos lhe rezarão huã Coroa, e lhe mandarão dizer oito missas por sua alma como se declara em Cap. 7 e nisto levarão os Irmãos da dita Irmandade con grande zello, e cuidado que asim emporta para bem da dita Irmandade e serviço de Deus.

Cap. XI.

Dos sufragios dos Irmãos que auzentes falecem.

Ordenamos com comum beneplacito de toda a Irmandade que os Irmãos que falecerem estando auzente se lhe fação por suas almas as obrigaçoens declaradas asim de missas como de reza, e participarão das que se diserem na Irmandade, e nisto averá grande cuidado porque não he bem que o Irmão que se auzentou por cauza que para isso teve, perca o sufragio da dita Irmandade a quem tinha servido, e neste particular se averão con grande zello.

Cap. XII.

Dos Irmãos que não pagarem a confraria.

Sempre os irmãos devem com muito cuidado procurar a conservação, e augmento desta S. Irmand.e o q se não pode esperar se não ajudarem, e comcorrerm p.^a sua sustentação o que não premita porque dahi nenhum serviço lhe rezultará pello que ordenamos que qualquer Irmão ou Irmã que não paga dous annos não goze das missas quando falecer nem seja acompanhado pella Irmand.e e o P.or e o Thezr.^o terão grande cuidado de advertir aos Irmãos que paguem porque muitos se descuidão com a falta

desta advertencia, e pedimos aos Officiaes vindouros queirão guardar este assento q he muita utilidade dos Irmãos e da mesma Irm.de.

Cap. XIII.

Dos Irmãos que se quizerem forrar.

Todo o home ou mulher sogeito que se quizer livrar, e ser forro acudirá a isso a Irmandade tendo dinheyro para o dito effeito, e dando fiança se lhe dará pera se poder forar a que o Thezoureiro nam porá duvida alguã.

Cap. XIV.

Do officio que se fara por nossos IRS. deffuntos.

No dia que se celebrar a festa do ditto S. ao dia seguinte se fará hum officio rezado pellas almas de nossas IRS. deffuntos pello qual se pagará o que he uzo, e custume, e rogamos a nossos IRS. assistam com suas capas, e tochas a qual tambem assistiram nossas Irmaãs rezando por as almas de nossos Irmãos deffuntos hum terço com toda a solennidade modestia e devaçam.

Submetidos os estatutos ao Arcebispo da Bahia para sua approvação, este, em 25 de maio de 1699, incumbiu o seu provisor e mestre de escola, Doutor Sebastião do Vale Pontes, de rubricar as folhas do compromisso, o que fez, e de dar o seu parecer sobre o mesmo. O parecer do padre provisor, com data do primeiro de junho de 1699, dámo-lo a seguir:

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor.

Revi este Compromisso da Confraria dos Crioulos, e Angolas Confrades de S. An.to de Catagerona, aliás Calatagirona, erecta na Matriz de S. Pedro, fora dos Muros desta Cidade, e antes de dizer o q me parese sobre os catorze Capit.os de q consta; não posso deixar de tocar em duas couzas, q acho na Imagem do S.to pintada no principio deste livro, q me paresem contra a verdade da vida, historia, e milagres do santo: o q manda atender m.to o Cons^o Trid^o sess 25 Decreto 2^o de invocatione, veneratione et reliquiis sanctorum, et sacris Imaginibus, a primeira, he: ver o santo vestido com capelo, como se houvesse sido Frade, e em sua vida uzasse daq.le modo de vestir; sendo q, como da 3^a ordem não uzava de capelo. A segunda he: ter o santo a Imagem de Christo Menino nos Braços; porq inda q conste da sua vida ser m.to devotto do santiss^o Nome de Jezus; não consta q este senhor em forma de menino lhe aparesese, ou lhe fizesse alguns favores, q he o q move a Igreja a permittir os S.os com o Menino Jezus nos Braços: e assim me parese, q athe mais clara noticia, se pintem,

e fação as Imagens deste santo sem capello no Abito, e com huma crus nas mãos, como se acha na Caza dos 3.os de S. Francisco desta Cidade.

Quanto aos capitullos: são catorze os q se achão athe aqui neste Compromisso: e posto não descubra nelles Couza alg^a contra nossa S.ta Fé, me parese q alguns delles se opoem ao bom governo desta Confraria; e q p^a ser bem servida necessita das declarações e estatutos seguintes:

Declaração ao Cap^o segundo.

Porq.to no Cap^o 2^o está ordenado q os thezoueiros sejam homens de sam consciencia, sem declarar a condição das pessoas, e ainda q alguns pretos a possão ter boa, como se ve no S.to desta Confraria; toda via, deve tambem ser pessoa inteligente, segura, e abonada, p^a q se não dezcaminhem os bens da Confraria, o q poucas vezes se achará nos pretos, inda sendo Livres; portanto em declaração do d^o Cap^o se ordena q o Thez.ro desta Confraria seja hum homen Branco, elleito p.los Irmãos da Meza na forma em q o forem os mais officiaes.

2^a Declaração ao mesmo Cap^o.

Porq.to assim a honra, como o encargo he justo q se reparta por todos os Irmãos: nunca o Irmão q servir de official hum anno, será reeleito p^a servir outro anno seguinte: e sendo cazo q por ser m.to conveniente se reeleja, não comesará a servir sem L^a (40) de S. Illustrissima, q informado do q convem, ou não a Irmandade, dará ou negará a L.^a como melhor lhe pareser: e em abz^a (41) de S. Ill^a, poderão recorrer ao Provizor.

3^a Declaração ao mesmo Cap^o.

Do dia q os officiaes velhos acabarem de Servir athe 15 primeiros, se ajuntem os velhos, e os novos na Igreja em hum Domingo, ou dia santo de Goarda, e d... (42) Conta os velhos aos novos p.lo Livro da receita, e despeza; e achandose q ficão devendo alg^a couza, assim se declarará por termo assignado por todos, e não pagando dentro em quinze dias; os officiaes novos executarão os velhos devedores, sob penna de pagarem a divida de sua bolsa se na cobrança forem negligentes.

(40). — Leia-se “licença”.

(41). — Leia-se “ausência”.

(42). — Não pude ler esta palavra.

1ª Declaração ao Capº 13.

Por ser Certo q, inda q o concorrer pª as Liberdades dos Cativos seja obra de Misericordia, e Couza m.to pia e m.to Santa; toda via não convem q prefira esta obra a outras de q necessite esta Confraria, e Levados os Irmãos Cativos do dezº de serem livres, facilitarão os imprestimos do preço com a esperança de q em outra occazião lhes fação a mesma graça com detrim.to da Confraria, alem de se não poderem emprestar os bens da Irmand.e, sem Lª de S. Illº, ou de seo Provisor; declarando o Capº 13º se não emprestará dinheiro algum pª as taes Liberd.es, nem pª outra couza por mais pia q seja, sem Lª do dº Illº Senhor, Sob pena de Ser castigado Como parecer justª: alem de satisfazer á Irm.de assim o q emprestar, Como toda a perda, e dano q a Irmandade nisso receber.

Isto, Illustrissimo Senhor, he o q me parese neste Compromisso Cujo Lº tambem numerey e rubriquei de q fis termo do enseram.to no fin. V. Illª mandarã o q for servido Bª a p.ro de Junho de 1699.

Sebastião do Valle Pontes.

O Arcebispo da Bahia aceitou o relatório do provisor, e por despacho de 15 de junho de 1699, em que aprovou os estatutos, obrigou a Irmandade a integrá-los nos mesmos. Assim aparentemente se fez; e a Irmandade funcionou de acordo com o compromisso, e parece que com prósperos resultados, até o ano de 1764, quando se cuidou da revisão da base constitucional da associação. Nesse ano a Irmandade, alegando que o seu compromisso,

“por ser muy antigo e haver nelle muitas faltas para as despoziçoens e bom regimem da mesma Irmandade”,

precisava de ser modificado, acrescentou-lhe algumas emendas e nesta forma o submeteu à aprovação do rei por intermédio do governador interino da Bahia, José Carvalho de Andrade (43).

O compromisso de 1764 tem sete acrescentamentos aos capítulos do de 1699, e oito capítulos inteiramente novos. Os acrescentamentos são os seguintes:

(43). — É interessante observar que o novo compromisso não foi submetido primeiro à aprovação do Arcebispo. Isto pode ser attribuído talvez ao crescente regalismo da Corôa durante a época do Marquês de Pombal (1750-1777).

Cap. 2.º.

Dos offic.es q haverão.

Acrescentamento Haverão dous Juizes, hum Escrivão, hum Thezr.º, dous Procurdr.es, óito conSultores, a saber huã p.e de Criolos, outra Angolas, p.ª o que no dia da festa q será na pr.ª Dom.ª do mês de Novbr.º, em declaração do Cap.º óito deste Comprom.º, se ajuntará a Meza no lugar costumado, e se farão os novos offic.es, q hão de servir p.ª o anno segt.e, e o Escrivão e o Thezr.º serão pessoa de saã conciencia, e com boa intellig.ca p.ª estes lugares.

Cap. 3.º.

Do Procuradr.º e sua obrigação.

Acrescentameto. Como o lugar de Procurador hé hum dos de grd.e ponderação, se ordena q tenham m.to cuidado no augm.to da Irmand.e, e sahirão a pedir todos os mezes pelas ruas, e no fim delle irá levar o q tiver tirado ao Escrivão, o q.l fara carga ao Thezr.º, a quem se entregará como dispoem o Cap. 9. Nas Mezas requererá tudo q.to for a bem da Irmand.e, e vendo o q nella se determina alguã couza q pareça repugnante, a Irmd.e e ao bom governo della, poderá protestar por p.e della, e q se lhe tome por tr.º no livro delles, o q a Meza assim o mãdará: Cumprindosse sempre o q se tiver determinado, e o d.º Procurdr.º recorrerá a quem dirt.º pertencer. Terá grd.e cuid.º no aseyo da Capella, e em toda sua fabrica zellando, e fazendo todos os officios de bom Procurd.r.º.

Cap. 4.º.

Da promessa dos Irm.os, e entrada delles.

Acrescentamento. Depois da posse da nova Meza, se não poder ser no mesmo dia, dahí a óito, se ajuntarão os novos officiaes p.ª fazerem suas promessas principiando pelos Juizes, e sera de 6\$400 rs. o Irmão Escrivão de 5\$000 rs. o Ir.º Thezr.º de 5\$000 rs. os Proc.res de 1\$000 rs. os Consultores de 1\$280 rs. cada hum, e poderão todos exceder athé onde as suas posses, e devossão o permitir, e as Juizas o farão como poderem pelo costume de não terem preço taxado nas mais Irmand.es, e os Irm.os que entrarem de novo nesta S.ta Irmd.e darão de sua entrada 1\$280 rs, e dahí p.ª sima o q quizerem.

Cap. 5.º.

Dos Livros q haverão.

Acrecentamento. Alem dos livros q dispoem este Cap. 5.º haverá mais hum L.º p.ª se lançarem as quitaçoens das Missas, e nelle não se escreverá mais nada. Hu L.º p.ª se lançarem os tr.os, e rezoluçoens da Meza. Mais hum L.º p.ª as quitaçoens de outras q.s q.r couzas, observãdose tudo o mais como dispõem este Cap. e acreçentamento delle, e o Cap. 6.º como delle se verá.

Cap. 7.º.

E seo acrecentamento.

Acrecentamento. Por se evitarem alguãs duvidas sobre as Missas, q esta irmd.e costuma mandar dizer annualm.te tanto pelos vivos, como pelos defuntos, por se não determinar por q.m hão de ser ditas, nem a esmolla q se dará em declaração do Cap. 7. e Cap. 10. ordenamos q todas as Missas, q se mandarem dizer préfirirá em pr.º lugar o nosso P.e Capelão; e em sua auzc.ª outro q.l q.r Sacerdote, e a esmolla das Missas de Dom.os dias S.tos &c será de 320 rs. as dos Irm.os defuntos, 200. rs. as tres Missas de Natal, 1\$920 rs. por ser este o costume q se observa em todas as Irmand.es.

Cap. 12.º.

Dos Irmaos q não pagarem a Confraria.

Acrecentamento. Por ser couza repugnante a razão, e carid.e q se deve ter com os mortos, por ser os suffragios o manjar dos defuntos, ordenamos q o Irm.º q fallecer, e não tiver pago a confraria, e o q deve a Irmd.e nem por isso deixe de gozar os suffragios, e de ser sepultado como hé costume, havendo por declarado nesta p.e este Cap. 12.º, e sómente se ordéna, q estando devendo a confraria, e não pagando, se lhe descontem nas Missas; e o nosso Irm.º procr.or terá cuidado procurar o q ficou devendo o Irm.º fallecido, p.ª com integrid.e se lhe fazerem os seos suffragios. Porem se o q fallecer, tiver servido a Irmand.e com zello, tanto com a sua pessoa, como com dispendio da sua bolça, e tiver sahido em pobreza, q por ella esteja inhabil p.ª a satisfação, sempre se lhe mandarão fazer os suffragios, sem deminuição alguã, vejase o Cap. 11.º q concorda com a pied.e deste.

Cap. 14.º.

Do officio &.

Acrecentamento Detremina este Cap. q no dia seguinte depois do em q se celebrar a festa do nosso Gloriozo S. se faça hum

officio pelos nossos Irm.os defuntos: mas não lhe arbitra o n.º de Sacerdotes, nem o quanto se lhe á de pagar. Por se evitar alguma duvida q poderá haver, ordenamos q pelo d.º officio se dará 10\$000 rs, o q.l será officiado por Sacerdotes, e se o R.do Vigr.º não quizer pelo referido ajuste, ordenamos ao nosso Thezr.º, reparta logo a mesma quant.ª em Missas pelos R.dos sacerdotes a 240. rs. cada hua cujas se dirão no mesmo dia ou logo no segt.e.

Transcrevemos a seguir os oito novos capítulos do compromisso.

Cap. 15.º.

Do Juis e sua obrigação.

Como o juiz no lugar hé o primr.º, tambem o deve ser no cuid.º, e zello da Irm.d.e, para o q corre por sua conta o bom regimem della. Convocará Meza q.do lhe parecer necessr.ª, e os nossos Irm.os lhe devem todos obedecer por serv.º de D.s, e elle de os tratar, e amar a todos com resp.º, e urbanid.e Terá grd.e vigilancia em advertir aos offic.es fação as suas obrigaçoens. Nas Mezas mandará votar, e callar q.do for precizo, e q.do faltar o Escriv.m por leg.º impedim.to nomeará hu Irm.º da Meza de boa intellig.ª p.ª escrever o que se determinar, o fará em papel ap.e p.ª o Escriv.m lançar no l.º dos tr.os estando confr.e e faltando algú dos outros officiaes, mandará chamar outro q já tenha servido em Meza. E os Irm.os Procr.es cada oito dias hirão a sua caza saber se há alguã novid.e p.ª darem p.e ao Escriv.m e Thezr.º, e se fazer o que for percizo.

Cap. 16.º.

Do Irm.º Escriv.m, e sua obrigação.

Não hé de menos ponderação, e circumstancia o lugar de Escriv.m, porq delle depende todo augm.to da Irm.d.e, por isso deve ser experiente, vigilante, e de boa nota, por conta deste corre a conservação, e Ley da Irmand.e Deve ter grd.e cuid.º q os proc.rs e procur.es tirem esmollas p.ª as despezas della; deve ver se não destrayão os bens da Irm.d.e com emprestimos, cuidar no augm.to do seu Patrimonio, advertir a todos os offic.es, e mais Irm.os, as suas obrigaçoens, só elle deve escrever, nos livros, e mais ninguém; deve ter grd.e cuid.º nas esmollas e mais dos dr.os q se lhe apresentar, fazer logo delle carga ao Thezr.º, e asinada por ambos. Terá em seu poder todos os l.os, e no fim do anno tirará dous roes de todos os offic.es, e mais pessoas q estiverem devendo a Irm.d.e, dará hu ao Irm.º Thezr.º e outro ao Procr.or, p.ª tratarem da sua arrecadação com suavid.e sem vexame dos Irm.os, e o q se cobrar se fará carga ao Thezr.º, e as quitaç.es q se passa-

rem serão também asinadas pelo Escriv.m, e q.m as passar, excepto as das Missas pela authorid.e de q.m as passa.

Cap. 17.º.

Do Irm.º Thezr.º e sua obrigação.

Taõbem o lugar de Thezr.º não hé de menor circunstancia pezo, e ponderação pois hé a chave da mesma Irm.d.e porisso se detremina seja homem de bons costumes, e bens sufficientes a possibilid.e da Irm.d.e Por conta deste corre a goarda de todos os bens assim de ouro, prata, dr.º, como de toda a mais fabrica, q a Irm.d.e possuir, o q tudo se lhe entregará por inventr.º feito pelo Escriv.º nosso Irm.º, e asinado por ambos, p.ª dos d.os bens dar conta no fim do anno ao novo Thezr.º Terá grd.e cuid.º em drestribuir logo as Missas dos defuntos não se dilatando em as mandar dizer, preferindo sempre o P.e Capellão, e cobrará qui-taçoens no 1.º dellas como dispõem o Cap. 5. Fará a sua despeza em hú caderno p.ª o Escriv.º a lancar no 1º della. Terá cuid.º ver se os Procurd.es, e procrd.as fazem bem a sua obrigação, tanto no tirar das esmollas como no aseyo da Igreja p.ª o que todos os Dominogs e dia s.to, irá a Capella ver examinar; o q se lhe encarrega neste Cap.

Cap. 18.º.

Das Procurdr.as e sua obrigação.

As procuradoras serão pessoas de saã conciencia deligentes, e muy vigilantes no serv.º de D.s, e da Irm.d.e Teraõ grd.e cuid.º de tirar todos os Dom.os e dias S.tos esmollas, p.ª o q porãõ huã meza coberta com a Imagem do S.to, e no fim de cada tres mezes darão sua conta: ao Irm.º Escriv.m, e este dispora como já se lhe ordena, e naõ podedo ser farão annualm.te Avizarão as Iuizas q.do hé ocazião de darem suas esmollas, no q se haverão com cuid.º, e em procurarem outras para os annos seguintes, o q tudo se lhe pede por serv.º do nosso S.to.

Cap. 19.º.

Da qualid.e e obrigação do nosso P.e Capellão.

O nosso P.e Capellão será hum Sacerdote de vida exemplaris-sima, e de bons costumes, p.ª q a sua imitação o sigamos também, e lhe recomendamos m.to exorte a todos os Irm.os no S. temos de D.s, confessando a todos nos dias q lhe rogarem, e ajudando-os na hora da morte, p.ª o fim da boa passagem desta, p.ª a melhor vida, e acompanhando-os também sendo p.ª isso chamado. Dirá as Missas dos defuntos, e a elle pertence em primr.º lugar, como

tambem as mãis q esta Irmd.e costuma mandar dizer. Se o P.e Capellão não fizer sua obrigação poderá ser expulsso da Irmd.e sem q esta lhe possa dar as cauzas, porq faz nem o obrigação, (*sic*) o obrigar a elle a q sirva contra sua vont.e, e poderá tambem largar q.do lhe parecer sem dizer o porq o faz.

Cap. 20.º.

Como se procederá nas Mezas e a forma dos votos em toda a matr.ª.

Convocados os Irmaos da Meza se proporá pelo Proc.or ou pelo Juiz o para q forão chamados, e ouvida a proposta correrá escrutínio q p.ª hisso haverá, e estarão os consultores por favas brancas, e pretas, lançando cada hu a sua fava, e das q sahirem mais se fará do q se detreminar tr.º no 1.º delles pelo Escriv.º, p.ª se observar p.ª o tempo futuro e o nosso Procr.or observará o q se detremina no Cap. 3.º, e havendo necessid.e de se votar in voce, e não por escrutínio o Juis assim o mandará, e o official q tiver alguã duvida sobre a proposta a dirá em segredo ao Juis, e vendo este q hé relevante mandará sempre correr o escrutínio, e nas mais Mezas das eleiçoens se procederá com m.to cuid.º sobre os offic.es q se elegerem, sem assistencia do R.do Vigr.º havedo por dectado (*sic*) o Cap. 2.

Cap. 21.º.

O q se deve fazer havendo matr.º q não dê provd.ª este Comprom.º.

Precedendo grave materia, e de rezolução em Meza, e com o q se asentar nella, a q a nossa ley não dê providencia necessaria se proporá esta em Meza, e com o q se asentar nella, e se cõvocará depois a Irmd.e, e bastão q seião o n.º de 30. Irm.os com os da Meza existentes; e estando assim juntos todos, se proporá outra vez a mesma materia, e se votará por favas brancas, e pretas, como dispõem o Cap. 20. e no q se asentar com a mayor p.e dos votos se entenderá por tr.º no L.º delles pelo Escriv.m, e se observará inviolavelm.te como Ley deste compromisso.

Cap. 22.º.

Como se procederá com o Irm.º desobediente.

Qualquer irmão, q andar com desordens motins e descomposturas com outro será chamado a Meza, onde nella sera brãdamente admoestado: e o mesmo se uzará com o q for cauza, ou ser motivo a alguma perseguição a Irmd.e, e não querendo dezistir da sua renitencia será riscado da Irmd.e com o parecer do adjunto q p.ª. isso se convocará: Mas se p.ª o tp.º.futr.º o tal Irmão procurar a Irmd.e confessando a sua culpa poderá ser outra ves admittido.

Pouco mais nos resta dizer da história da Irmandade de Santo Antônio de Catagerona. Recebido o compromisso pelo governador interino da Bahia, este a 25 de setembro de 1764 o transmitiu a Pedro Ferreira Lemos, guarda-mor da Relação, para o rubricar. Transitou então para as mãos do Procurador da Coroa, que escreveu o seguinte parecer:

Os 22. capp. é seus acrescentam.tos deste compromisso nada tem contra as LL. de S. Mag.e Fidelliss.ma, é bons costumes, é por isso deve ser deferidos os supp.tes, mandandosselhe porem declarar no cp.º 14 o n.º dos sacerdotes porq se haõ de fazer os off.os nelle determinados, q talvez se não declarou por erro de quem o escreveo, por ser este huã das principaes cauzas do seu acrescentam.to ut f 23, e outrosim, q asigne o compromisso.

(Com a rúbrica do Procurador da Corõa).

De acordo com este parecer, passou-se a provisão de 12 de outubro de 1764, assinada por José Carvalho de Andrade e pelo Arcebispo da Bahia:

Dom Jozé por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa Snr. de Guiné, e da Conquista navegação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo respeito ao Juiz, e mais Irmãos da Irmandade do Glorioso Santo Antonio de Catalagirona, erecta na freguezia de S. Pedro desta Cidade me representarem na petiçam escripta na folha antecedente, que elles Supp.es estávaõ de posse da dita sua Irmandade com o compromisso junto, que por ser muito antigo, e haver nelle muitas faltas para as disposiçoens, e bom regimen da mesma Irmandade lhe acrescentarão alguns Capitulos, que juntos offerecião para eu lhes fazer a graça approvar, e mandar-lhes passar Provizão na fórma requerida. E visto seu requerimento, e o que respondeo o Dez.or Procurador de minha Coroa a que se deo vista. Hey por bem approvar, e confirmar aos Supp.es os vinte dous capitulos, e seus acrescentamentos deste compromisso, que devem assinar, por nada terem contra as minhas Leys, e bóns costumes, mandando-lhes porem declarar no capitulo quatorze o numero dos Sacerdotes com que se haõ de fazer os officios nelle determinados, que tal vez se não declarou por erro de quem o escreveo por ser esta huã das principaes cauzas do seu acrescentamento ut f 23. Pelo que mando aos Ministros a que o conhecimento desta pertencer a cumpram, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém, sem duvida, embargo, nem contradicção alguã. E esta se registará nos

Livros da Secretaria, e terá seu efeito, constando haver passado primeiro pela minha Chancelaria, e pago o que dever a meya annata. Francisco da Costa Lima a fez na Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em os doze dias do mes de Outubro. Anno de mil setecentos, sessenta, e quatro. Pag. desta ... (44) na fórma do estilo. o secretr.º José Ign.co de Alvarenga o fiz escrever.

Nesse mesmo ano a mesa da Irmandade cumpriu com a provisão passada pe'o governador interino, declarando por escrito que o

“n.º de Sacerd.es, com que se hão de fazer os officios são dez, entrando o R. do Parocho...”.

Assinaram o termo os seguintes officiais da Irmandade: José de Paços (ou Paçis), juiz; Francisco Gonçalves Ribeiro dos Anjos (?), escrivão; Bartolomeu Domingos de Brito, tesoureiro; Bento Alvaques (*sic*) e Antônio dos Santos, procuradores; Vicente Ferreira Gracês, Miguel de Sousa, José Rabelo (?) de Carvalho, Pedro Barbosa Lima, Manuel Lopes da Silva, Alexandre de Freitas, Antônio Francisco, e Domingos Nogueira (que assinou com um cruz), consultores.

VI

A história que reconstruimos da Irmandade de Santo Antônio de Catagerona (ou de Cätalagirona) dos poucos elementos ao nosso dispor chamará a atenção, com certeza, dos historiadores brasileiros para um dos aspectos mais interessantes, e ao mesmo tempo mais esquecidos, da história colonial. Não pretendo com isto ensinar o Padre Nosso ao Padre Cura; mas como à história das irmandades só se têm dedicado a ela, que eu saiba, uma meia dúzia de pesquisadores, entre eles Zoroastro Vianna Passos (45), Raimundo Trindade (46), Adalberto Ortmann (47), e Fritz Teixeira de Salles (48), entre

(44). — Não pude ler esta palavra.

(45). — *Em tôrno da historia do Sabará a Ordem 3ª do Carmo e a sua igreja obras do Aleijadinho no templo*, Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, V, (Rio de Janeiro, 1940).

(46). — *São Francisco de Assis de Ouro Preto, crônica narrada pelos documentos da Ordem*, Publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, XVII (Rio de Janeiro, 1951).

(47). — *História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo 1676-1783*, Publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, XVI (Rio de Janeiro, 1951).

(48). — *Associações religiosas no ciclo do ouro*, Estudos 1 (Belo Horizonte, 1963).

os brasileiros, e entre os estrangeiros, A. J. R. Russell-Wood (49), parece-me oportuno lembrar que sem trabalhos sérios sobre as irmandades não teremo sa cópia de elementos necessários para apreciarmos, com a devida largueza, a evolução social do Brasil antigo. Nem tampouco se poderá, sem eles, fazer uma idéia ampla do que foi, realmente, a obra da Igreja através do período da formação da nacionalidade.

(49). — *Fidalgos and Philanthropists The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755* (Berkeley-Los Angeles, 1968) *